



ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID;

CONSIDERANDO, precipuamente, o intuito de consolidar as diversas Resoluções anteriormente editadas com fulcro na competência acima disposta;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 25 de novembro, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02, de 03 de julho de 2020.

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2020.


ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 5.465/2020



ESTADO DO ACRE

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES E ATIVIDADES COMERCIAIS POR NÍVEL DE RISCO

ITEM	SETORES	EMERGÊNCIA (VERMELHA)	ALERTA (LARANJA)	ATENÇÃO (AMARELA)	CUIDADO (VERDE)
1	Parques, quadras poliesportivas, campos de futebol comunitário, espaços destinados para atividades físicas e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Apenas para atividade física individual.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
2	Lojas de Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, comunicação, informática, áudio, vídeo e colchoarias.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.
3	Lojas de materiais de construção, empresas e obras do ramo da construção civil e demais estabelecimentos de sua cadeia de produção, distribuição e comercialização (olaria/cerâmicas, serraria, marcenarias marmorearia, etc).	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.
4	Bares e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que



ESTADO DO ACRE

			mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Com funcionamento até às 00h00 (meia-noite). As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários.	interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários.	cumpridos os protocolos sanitários.
5	Distribuidoras de bebidas.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.
6	Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Com funcionamento até às 23h00. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 30% da capacidade,	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Restaurantes self-service deverão ter protocolo e autorização específicos. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e drive-thru. Restaurantes self service deverão ter protocolo e autorização específicos. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 80% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.



ESTADO DO ACRE

			desde que seguidos os protocolos sanitários.	As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	
7	Escritórios e atividades do ramo imobiliário.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolo sanitário: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.
8	Escritórios de profissionais liberais (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, consultoria econômica e administrativa, etc).	Conforme Decreto nº 5.496/202.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.
9	Concessionárias e lojas de comércio de automóveis e motocicletas, lojas de autopeças.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total para visitação; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total para visitação; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total.
10	Oficinas mecânicas, serviços de manutenção veicular em geral, borracharias, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total; agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolo sanitário: Capacidade limitada a 80% do total; agendamento prévio.
11	Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios e de saúde em geral (supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues,	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.



ESTADO DO ACRE

	frigoríficos, peixarias, padarias/panificadoras, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, drogarias e farmácias de manipulação).				
12	Lojas de artigos de confecções e comércio varejista de atividades não essenciais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru.
13	Shoppings centers, galerias e centros comerciais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 30% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 30% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 50% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 50% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 80% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com 80% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.
14	Salão de beleza, clínica de estética e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total; com agendamento.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total; com agendamento.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.



ESTADO DO ACRE

15	Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer, e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total;	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total;
16	Competições de futebol profissional, amistosos e treinamentos no âmbito das entidades vinculadas à Federação de Futebol do Acre; escolinhas de futebol para o público infantil; e atividades do atletismo.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
17	Teatros, cinemas e apresentações culturais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
18	Templos, igrejas, cultos, missas e atividades religiosas e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
19	Hotéis, pousadas, motéis e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total;



ESTADO DO ACRE

20	Centros e escolas de formação e capacitação, estúdios de dança, escolas/estúdios de música, centro de formação de condutores de veículos automotores e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
21	Transportes público coletivo de passageiros urbano e rodoviário.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.
22	Transporte público fluvial de passageiros.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.
23	Transporte e entrega remunerada de cargas em geral.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
24	Transporte remunerado de passageiro individual (taxi, mototaxi, aplicativos, etc).	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
25	Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, bem como eventos comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, com restrição de até 100 (cem) pessoas por evento em locais cuja	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.



ESTADO DO ACRE

	outros tipos de confraternizações realizados em igrejas, cerimoniais, restaurantes e buffets.		capacidade ultrapasse esse quantitativo.		
26	Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta de lixo, tratamento de esgoto sanitário.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
27	Serviços e estabelecimentos ligados à transmissão e distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e combustíveis, incluindo postos de abastecimento.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
28	Hospitais e clínicas particulares; consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de vacinação, óticas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde da população.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
29	Consultórios e clínicas veterinárias, pet shops, casas de ração e nutrição animal, comércio de produtos agropecuários e defensivos agrícolas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde e	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários.



ESTADO DO ACRE

	nutrição animal e produção agrícola.				
30	Serviços funerários e cemitérios.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
31	Empresas de manutenção, reposição, inspeção assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes, equipamentos médicos e odontológicos, equipamentos de refrigeração e climatização.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
32	Bancos, lotéricas, correspondentes bancários e financeiras.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
33	Serviços de imprensa e jornalismo.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.



ESTADO DO ACRE

34	Empresas e serviços de segurança privada, vigilância e transporte de valores.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
35	Lavanderias, serviços de controle de pragas e sanitização.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
36	Serviços postais e de telecomunicação, incluso empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
37	Comércio de rua e ambulantes em geral.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve.
38	Feiras livres de comercialização de gêneros alimentícios de produção rural.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru.
39	Serviços de conservação e limpeza.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.



ESTADO DO ACRE

40	Agências de turismo, passeios e excursões.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público.	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
41	Malharias, ateliês de costura e demais serviços de corte e costura.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.
42	Indústria em geral.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio.
43	Gráficas, e serviços de impressão	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.
44	Clínicas de Ensino, Laboratórios de Práticas e similares, de Instituições de Ensino Superior.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% da ocupação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% da ocupação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% de ocupação.
45	Atividades curriculares de estágios supervisionados em Unidades de Saúde.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Conforme Portaria SESACRE 341 de 3 de agosto de 2020 e suas alterações.	Conforme Portaria SESACRE 341 de 3 de agosto de 2020 e suas alterações.	Conforme Portaria SESACRE 341 de 3 de agosto de 2020 e suas alterações.



ESTADO DO ACRE

46	Utilização de espaços de Instituições Educacionais para concursos, certames, processos seletivos e similares.	Conforme Decreto Nº 5.496/2020 e suas alterações.	Mediante submissão ao CAECOVID.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
----	---	---	---------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

OBSERVAÇÕES:

(1) Durante a fase de emergência (vermelha), permanecem válidas todas as disposições do Decreto nº 5.496/2020 que versem sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a proibição de atividades no âmbito estadual, observadas ainda as disposições da Subseção I do Capítulo III do Decreto 6.206/2020.

(2) Em todos os Níveis de Risco é permitido o funcionamento de empresas e escritórios de profissionais liberais através da utilização dos serviços de atendimento presencial mediante agendamento prévio, delivery, meio remoto ou drive-thru, salvo no caso de iminente risco de colapso do sistema de saúde, hipótese que poderá acarretar a edição de medidas restritivas mais drásticas do que as previstas no Decreto nº 5.496/2020, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 6.206/2020.